

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**

Secretaria de Relações de Trabalho no Serviço Público  
Coordenação-Geral de Negociação e Relações Sindicais

**TERMO DE ACORDO Nº 02/2013**

Define o **TERMO DE ACORDO** resultante das negociações entre o Governo Federal e a Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal sobre a reposição dos dias paralisados em razão do movimento de greve ocorrido no âmbito do Hospital das Forças Armadas - HFA, vinculado ao Ministério da Defesa, no período de julho a setembro de 2013.

**Cláusula primeira.** Este Termo de Acordo dispõe sobre a forma de reposição dos dias paralisados em razão do movimento de greve ocorrido, no período de 29 de julho a 13 de setembro de 2013, bem como sobre a devolução dos descontos referentes aos dias não trabalhados.

**Cláusula segunda.** A compensação dos dias paralisados em razão do movimento paralisado será feita em forma de reposição dos serviços atrasados em razão da greve; de acordo com o plano geral de reposição; que deverá conter a relação dos serviços em atraso, como consultas, exames, cirurgias, entre outros procedimentos e serviços administrativos e o cronograma de trabalho com prazo para conclusão previsto, de acordo com o parágrafo único desta cláusula; a qual deverá ser encaminhada pelas chefias imediatas à DRH/Subdivisão de Pessoal Civil, até o 15º (décimo quinto) dia útil após a assinatura deste Termo de Acordo.

Parágrafo único. A reposição dos serviços em atraso, como as consultas, os exames, as cirurgias, entre outros procedimentos e serviços administrativos, deverá ser realizada até o dia 31 de março de 2014, observada a necessidade do trabalho.

**Cláusula terceira.** O servidor poderá optar pela não-compensação dos dias paralisados por motivo de greve, por meio de manifestação formal.

Parágrafo único. Na hipótese descrita no *caput* desta Cláusula será feito o respectivo registro das faltas do servidor na rubrica específica de falta por greve, bem como o desconto na folha proporcionalmente aos dias paralisados e não trabalhados.

**Cláusula quarta.** A assinatura do presente Termo de Acordo ensejará a devolução referente aos descontos efetuados, conforme acordado entre a Entidade Sindical e o Governo Federal.

Parágrafo único: A devolução dos valores descontados será feita em duas parcelas, assim definidas:

I. a primeira parcela corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor total descontado e será paga no início de novembro de 2013;

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**

Secretaria de Relações de Trabalho no Serviço Público  
Coordenação-Geral de Negociação e Relações Sindicais

II. a segunda parcela corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor total descontado e será paga no início de dezembro de 2013;

**Cláusula quinta.** Caso o servidor, findo o prazo total para compensação, não tiver compensado os dias paralisados, a Administração deverá restabelecer o registro das faltas por greve e os respectivos descontos na folha de pagamento.

§ 1º Em caso de licenças e afastamentos legais a contagem do prazo para a reposição ficará suspensa.

§ 2º O estágio probatório será prorrogado na proporção dos dias paralisados e não compensados.

**Cláusula sexta.** Os dias paralisados por motivo de greve não devem gerar repercussões funcionais da falta injustificada.

**Cláusula sétima.** Caberá ao Chefe imediato da unidade a que o servidor estiver em exercício atestar que a reposição dos trabalhos encontra-se em consonância com o cronograma estabelecido, mediante o envio mensal de relatório à Secretaria de Pessoal, Ensino e Desporto do Ministério da Defesa.

**Cláusula oitava.** A inobservância dos fundamentos ajustados, por qualquer das partes ou dos ditames legais e convencionais, importará a denúncia deste Acordo, nos termos da legislação vigente.

Brasília, 17 de outubro de 2013.

  
**SÉRGIO EDUARDO ARBULU MENDONÇA**  
Secretário de Relações de Trabalho no Serviço Público

  
**JULIO SABOYA DE ARAUJO JORGE**  
Secretário de Pessoal Ensino Saúde e Desporto

  
**Gen Bda Med TULIO FONSECA CHEBLI**  
Diretor do Hospital da Forças Armadas

  
**JOSEMILTON MAURÍCIO DA COSTA**  
Secretário Geral da CONDSEF